



**Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO**

LEI N.º 1.420, DE 17 DE AGOSTO DE 1998.

**Dá nova redação ao Artigo 2º
da Lei Municipal n.º 1.419/98,
e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.419/98, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Somente serão contemplados com a Anistia Parcial, aqueles devedores que quitarem seus débitos até o dia 10 de novembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 dias do mês de agosto de
1998.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito de Altamira